



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí

REGIMENTO GERAL DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ



**Teresina/PI
2020**

**REGIMENTO GERAL DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ**

Teresina - PI

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Reitor

Paulo Henrique Gomes de Lima

E-mail: reitoria@ifpi.edu.br

1

Pró-Reitoria de Ensino

Laura Maria Andrade de Sousa

E-mail: proreitoria.ensino@ifpi.edu.br

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Antônio de Pádua Alves Pinto

E-mail: prodin@ifpi.edu.br

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

José Luís de Oliveira e Silva

E-mail: propi@ifpi.edu.br

Pró-Reitoria de Extensão

Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

E-mail: proex@ifpi.edu.br

Diretoria de Gestão de Pessoas

Luciana Soares da Rocha

E-mail: digep@ifpi.edu.br

Diretoria de Assistência Estudantil

Zilda de Brito Lima

E-mail: dae@ifpi.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Equipe Responsável pela Construção do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem

2

Ana Klisse Silva Araújo
Ana Paula Barbosa Silvestre
Catarina Angélica Carvalho Pereira
Diego Maurício Portela Dutra
Francisco Eriverton Batista Lima
Elaine Carininy Lopes da Costa
Lara Linne Nolêto Barros
Letícia Rodrigues da Silva Aguiar
Liziane Mota de Araújo
Marcela Osório Reis Carneiro
Maria Cristina do Vale Silva
Maria da Crus Dias Feitosa
Mariana Leal de Moura
Naila Roberta Alves Rocha
Nara Magalhães Carvalho
Olívia Fernandes Martins
Patrícia Santos da Silva
Railma Rodrigues dos Santos Rolim
Stefany Emília Xavier Moreira Teixeira
Taís Delmiro de Lima
Widiane Soares Pimentel
Zildânia da Silva Barros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

3

- 1 Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- 2 Nome Fantasia: Instituto Federal do Piauí - IFPI
- 3 Entidade Mantenedora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 4 Natureza Jurídica: Autarquia Federal
- 5 CNPJ: 10.806.496/0001-49
- 6 Endereço completo: Av. Presidente Jânio Quadros, 330. Santa Isabel, Teresina (PI) CEP: 64053-390
- 7 Telefone da Instituição: (86) 3131-1443
- 8 E-mail da Instituição: reitoria@ifpi.edu.br
- 9 Especialidades que atende: Saúde Escolar
- 10 Unidades onde há atividades de Enfermagem: Campus Angical, Campus Campo Maior, Campus Cocal, Campus Corrente, Campus Oeiras, Campus Parnaíba, Campus Paulistana, Campus Pedro II, Campus Picos, Campus Piripiri, Campus São João do Piauí, Campus Teresina Central, Campus Teresina Dirceu Arcoverde, Campus Teresina Zona Sul, Campus Uruçuí e Campus Valença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
CAPÍTULO I	
DA FINALIDADE.....	06
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	08
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO.....	08
CAPÍTULO IV	
DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	08
CAPÍTULO V	
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO.....	11
CAPÍTULO VI	
DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO VII	
DAS REUNIÕES.....	13
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

APRESENTAÇÃO

5

Segundo COREN- PI (2018), a missão do Serviço de Enfermagem é prestar cuidados de enfermagem comprometidos com a qualidade e a humanização na assistência aos clientes e familiares, contribuindo com a formação da equipe de saúde. O Serviço de Enfermagem elenca como valores básicos: atendimento humanizado e personalizado; solidariedade; capacitação contínua; compromisso; responsabilização; espírito de equipe; ética; padronização de condutas, respeito ao próximo e os direitos da pessoa humana.

O Ministério da Saúde, em 1998, por meio da Secretaria de Políticas de Saúde instituiu o projeto "Promoção da Saúde" como objetivo de promover a qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, bem como reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes sociais (BRASIL, 2006).

A adoção do conceito de promoção da saúde como elemento redirecionador das políticas do Ministério da Saúde impõe a necessidade de sistematizar, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, propostas intersetoriais que provoquem ou reforcem o desenvolvimento de ações com os mais diferentes setores (BRASIL, 2002).

Em 2008, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, os quais integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação (BRASIL, 2008). Nesse sentido, surge o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES- com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal, sendo a atenção à saúde um dos focos da assistência estudantil (BRASIL, 2010).

O setor educacional, dada sua capilaridade e abrangência, é um aliado importante para a concretização de ações de promoção da saúde voltadas para o fortalecimento das capacidades dos indivíduos, para a tomada de decisões favoráveis à sua saúde e à comunidade, para a criação de ambientes saudáveis e para a consolidação de uma política intersetorial voltada para a qualidade de vida,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

pautada no respeito ao indivíduo e tendo como foco a construção de uma nova cultura da saúde (BRASIL, 2002).

Rasche e Santos (2013) afirmam que a presença do enfermeiro na escola torna possível e é determinante para a atenção aos processos de promoção em saúde ao desencadear ações, promover discussões, estimular debates técnicos e apresentar sua perspectiva em relação aos processos de saúde e doença, além de fortalecer as relações sociais entre os profissionais da educação e da saúde. O enfermeiro torna-se responsável pelo cuidado e observação da rotina escolar, atentando para os problemas encontrados e suas possíveis soluções.

A prática da enfermagem no IFPI necessitava de regulamentação por meio de protocolos assistenciais, o que ocasionava a descaracterização do papel do enfermeiro e sua equipe no âmbito escolar. Tal situação ocasionava o desgaste profissional e a incompreensão da comunidade escolar a respeito dos limites legais da profissão. Através da Portaria 1228 de 16 de Julho de 2020 foi criado o Grupo de Trabalho para Sistematização da Assistência de Enfermagem Escolar, com o objetivo de sistematizar a assistência de enfermagem escolar no âmbito do IFPI. Dessa forma, o presente regimento interno foi construído a fim de iniciar o processo de organização do serviço de enfermagem e atender às recomendações do sistema Cofen/Corens.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A missão do serviço de enfermagem do Instituto Federal do Piauí (IFPI) é prestar assistência de enfermagem à comunidade escolar para a prevenção de doenças e agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. A atuação da equipe de enfermagem escolar no âmbito do IFPI é prioritariamente preventiva e de promoção à saúde, visando ao empoderamento dos estudantes no processo de autocuidado, a fim de colaborar com a permanência e o êxito em sua formação integral.

Art. 2º A assistência de enfermagem escolar é pautada em conhecimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

científicos e nos valores da ética, humanização, empoderamento, respeito à diversidade, integralidade, equidade e intersetorialidade.

Art. 3º O serviço de enfermagem tem por finalidade:

I - Planejar, supervisionar e executar as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigentes. II. Assistir a comunidade escolar com segurança e qualidade, de forma participativa e humanizada, necessária para a prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde.

III. Desenvolver programas de prevenção de agravos, promoção da saúde e da qualidade de vida por meio de parcerias com a rede de saúde local e instituições de ensino superior. IV. Participar do desenvolvimento da formação integral dos estudantes do IFPI. V. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais de consumo.

VI. Colaborar com os programas institucionais de permanência e êxito acadêmico dos estudantes.

VII. Servir de campo de práticas às instituições de ensino conveniadas para formação dos profissionais de saúde.

VIII. Trabalhar em equipe interdisciplinar (pedagogia, psicologia, serviço social, medicina, odontologia e nutrição).

IX. Promover educação continuada, treinamento em serviço e aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;

X. Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e técnicas do IFPI. XI. Incentivar e colaborar com o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da enfermagem escolar.

Parágrafo único. O Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) é um instrumento administrativo flexível que orienta o processo de trabalho da equipe de enfermagem e respalda legalmente o exercício profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Serviço de Enfermagem do Instituto Federal do Piauí está subordinado diretamente ao Diretor Geral e será coordenado exclusivamente por enfermeiro.

Art. 5º O Serviço de Enfermagem é representado por uma Coordenação, que possui autonomia, e está subordinado à Diretoria Geral.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Serviço de Enfermagem pode ser constituído por enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

§ 1º As categorias profissionais de enfermagem deverão ser indicadas pelas seguintes siglas:

- a) ENF, para Enfermeiro;
- b) TE, para Técnico de Enfermagem;
- c) AE, para Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I – Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- II - Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A equipe de enfermagem no âmbito do IFPI é composta por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 9º São requisitos necessários para o enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem: I. Diploma/certificado de enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem reconhecido pelo MEC.

II. Ser aprovado em concurso público do IFPI.

III. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Coren/PI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

IV. Apresentar, no desempenho de suas funções, as competências descritas na lei do exercício profissional.

Art. 10º São atribuições do enfermeiro:

I. Atender às solicitações da instituição.

II. Acolher os estudantes com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos.

III. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos e prescrever medicamentos em situações de demanda espontânea e baixa complexidade, na ausência do profissional médico, conforme protocolos institucionais e disposições legais da profissão. IV. Realizar atividades coletivas para fomentar o conhecimento sobre determinantes e condicionantes sociais da saúde.

V. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos auxiliares/técnicos de enfermagem.

VI. Supervisionar as ações do auxiliar/técnico de enfermagem.

VII. Prestar atendimento de primeiros socorros.

VIII. Encaminhar os estudantes para as redes pública, privada e suplementar de saúde, caso necessário.

IX. Realizar a provisão e previsão dos recursos materiais necessários à assistência.

X. Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos servidores sob sua responsabilidade.

XI. Participar dos programas de educação continuada.

XII. Colaborar com os demais setores, em assuntos pertinentes a assistência de enfermagem.

XIII. Participar das atividades da equipe multidisciplinar de acompanhamento do estudante, como visita domiciliar e de ações programáticas de prevenção e promoção à saúde: palestras, campanhas, discussões, seminários, oficinas, minicursos, integração com a comunidade e divulgação em mídias sociais, com temas relacionados aos determinantes e condicionantes da saúde.

XIV. Participar ativamente das atividades do GT-SAE: elaboração/atualização do regimento interno, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão (POPs).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

XV. Participar da análise dos indicadores da assistência de enfermagem. §1º Ao enfermeiro responsável técnico (RT) compete as atribuições dispostas na Resolução Cofen nº 509/2016.

§2º O agendamento de perícias oficiais, consultas médicas, odontológicas ou fisioterapêuticas e serviços relacionados a secretariado (digitação de laudos, contato telefônico para agendamento, digitalização de documentos, arquivamento e desarquivamento de prontuários para outros profissionais da equipe de saúde) NÃO são atribuições do enfermeiro.

XVI. Realizar o cadastro e arquivamento dos atestados dos servidores no sistema SIASS.

XVII. Participar do transporte de estudantes ao ponto de atenção de maior densidade tecnológica, em casos previstas nas normativas do serviço de enfermagem.

Art. 11. São atribuições do técnico/auxiliar de enfermagem:

I. Recepcionar os clientes e orientá-los na unidade.

II. Aferir sinais vitais e medidas antropométricas.

III. Administrar medicamentos mediante apresentação da prescrição médica.

IV. Realizar curativos em lesões com perda superficial (epiderme e derme) da pele.

V. Executar procedimentos de enfermagem que foram planejados.

VI. Colaborar com o enfermeiro no cumprimento da escala de serviço.

VII. Zelar pelos equipamentos, manutenção e limpeza das dependências do setor.

VIII. Participar das atividades da equipe multidisciplinar de acompanhamento do estudante e de ações programáticas de prevenção e promoção à saúde: palestras, campanhas, discussões, seminários, oficinas, minicursos, integração com a comunidade e divulgação em mídias sociais, com temas relacionados aos determinantes e condicionantes da saúde.

IX. Conferir, mensalmente, a validade dos insumos relacionados à assistência.

X. Implementar e manter atualizados protocolos e fluxos relacionados à assistência de enfermagem escolar.

XI. Participar do transporte de estudantes ao ponto de atenção de maior densidade tecnológica, em casos previstas nas normativas do serviço de enfermagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

XII. Participar dos programas de educação continuada.

XIII. Realizar o cadastro e arquivamento dos atestados dos servidores no sistema SIASS. §1º Os atestados dos alunos deverão ser entregues diretamente no Controle de Disciplina, Coordenação de Disciplina ou Coordenação Pedagógica, conforme normatização do campus.

11

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

I– Enfermeiro:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;
- c) possuir competências e habilidades assistenciais e gerenciais imprescindíveis para o cargo (conhecimento e habilidade técnico-científico especializado, capacidade de liderança, controle emocional, criatividade, dinamismo, humanidade, facilidade de relacionamento e trabalho em equipe e visão holística do cuidado à saúde);
- d) habilidade de estabelecer vínculo técnico-operacional entre os funcionários;
- e) ser especialista na área de atuação, preferencialmente.

II – Técnico de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros).
- d) possuir competências para o trabalho em equipe, colaboração e engajamento;
- e) ter conhecimento científico e habilidade técnica.

III – Auxiliar de Enfermagem:

- a) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) experiência profissional comprovada;
- c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- d) possuir competências para cuidar de pessoas, colaboração e engajamento;
- e) ter conhecimento científico e habilidade técnica;

Art. 13. Os profissionais de Enfermagem deverão ser periodicamente avaliados,, mediante instrumento de Avaliação Periódica de Desempenho, conforme estabelecida pela Lei 8.112/1990.

Parágrafo único. A avaliação de Desempenho poderá ser realizada sob diversas formas, sugerindo-se primeiramente a autoavaliação e, posteriormente, avaliação pela chefia direta.

Art. 14. O desligamento é uma forma de vacância de cargo público efetivo, formalizada mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, a pedido ou de ofício, não caracterizando penalidade de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Os requisitos básicos são:

1. Manifestação de vontade do interessado;
2. Reprovação em Estágio Probatório;
3. Não ter entrado em exercício no prazo legal.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 15. O serviço de enfermagem do IFPI possui horário de funcionamento das 7h às 22h, de segunda à sexta-feira, com intervalos para almoço e jantar.

§1º O horário de funcionamento pode ser adaptado conforme as necessidades de cada campus. Tendo em vista os três turnos de trabalho, dos quais cada profissional trabalhará dois, perfazendo uma carga horária de oito horas diária.

§2º A portaria nº 3.076 de 31 de outubro de 2014/Reitoria/IFPI, que entrou em vigor a partir de 01 de novembro de 2014, faculta ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e a carga de 30 horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo das refeições.

§3º Quando necessário o funcionamento do serviço de enfermagem fora do horário ou local de trabalho habitual (jogos internos, sábado letivo ou eventos promovidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

pela instituição), os diretores ou coordenadores de curso deverão enviar ofício eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência, para que a equipe de enfermagem analise a viabilidade da prestação do serviço.

Art. 16. Todo trabalhador do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente trajado e no horário determinado em escala.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 17. O Serviço de Enfermagem da Instituição realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário aprovado por maioria de seus membros. E extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação do Enfermeiro RT do campus.

Art. 18. Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes no ato da leitura e arquivados pelo enfermeiro RT.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado, com vestimenta adequada, portando a Cédula de Identidade do Coren-PI.

Art. 20. Os profissionais de Enfermagem não poderão receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 21. Os profissionais de enfermagem não poderão deixar o ambiente de trabalho com paramentação ou vestimentas de proteção individual: gorros, jalecos, aventais, etc.

Art. 22. Anualmente, no mês de abril, o pessoal de enfermagem deve apresentar ao Departamento de Pessoal ou ao Enfermeiro Responsável Técnico, a certidão negativa fornecida pelo Coren-PI, informando que o mesmo se encontra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

regularizado com suas obrigações financeiras, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 23. O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto n. 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

Art. 24. O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 25. O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a Equipe de Enfermagem.

Art. 26. Este Regimento passa a vigorar a partir da homologação e terá validade por um período de 03 (três) anos.

Art. 27. O Regimento Interno somente poderá ser alterado, por maioria absoluta dos membros do Serviço de Enfermagem.

Art. 28. Este é um documento administrativo e normativo que permite direcionar as ações exercidas pela Enfermagem, como parte fundamental da equipe interdisciplinar dos Setores de Saúde, na assistência à saúde da comunidade acadêmica dos institutos federais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

REFERÊNCIAS

15

AERTS, Denise et al. Promoção de saúde: a convergência entre as propostas da vigilância da saúde e da escola cidadã. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 1020- 1028, ago. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000400017&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 ago. 2020.

A PROMOÇÃO da saúde no contexto escolar. **Rev. Saúde Pública**, v. 36, n. 2, p. 533-535, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v36n4/11775.pdf>. Acesso em: 28 de ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**: seção 1, Brasília, DF, 09 jun. 1987. p. 88553-8855.

BRASIL. **Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Brasília, DF, jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 28 ago. 2020

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**: Seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 1986. p. 9273-9275.

BRASIL. **Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 18 de abril de 1991. 170º da Independência e 103º da República.

BRASIL. **Lei N. 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, Brasília, DF, dez. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estrutura de Decreto**, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estrutur.htm. Acesso em: 08 mar. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. **Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE)**: subsídios para elaboração. Belo Horizonte: Coren-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

MG, 2010.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ. **Modelo Regimento do Serviço de Enfermagem**: Coren-PI, 2018.

HORTA, W. A. **O processo de enfermagem**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1979.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE. **Regimento Interno do Serviço de Enfermagem**. Aracaju: IFS, 2018.

RASCHE, Alexandra Schmitt; SANTOS, Maria da Soledade Simeão dos. Enfermagem escolar e sua especialização: uma nova ou antiga atividade. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 66, n. 4, p. 607-610, ago. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672013000400022&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 ago. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh. **Regulamento Interno da Divisão de Enfermagem**. Uberaba: HC-UFTM, 2017.